



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
CNPJ: 00998.395/0001-63
Rua: José Barcelos Fontenele Nº: 530/ Centro
Cocal-PI / CEP: 64235-000
camaracocal2018@gmail.co

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 02/2025

O Projeto Força e Fé, dispõe sobre Ação Social , que visa oferecer oportunidades de Desenvolvimento e Crescimento para Crianças e Jovens, através das Artes Marciais, especificamente Boxe, Muay Thai e Jiu-jitsu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL-PIAUI, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Cocal-Piauí aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cocal-Piauí, o Programa que visa oferecer oportunidades de Desenvolvimento e Crescimento para Crianças e Jovens através das Artes Marciais, especificamente: Boxe, Muay Thai e Jiu-jitsu.

Art. 2º - O Programa tem como Objetivos principais:

- I – Oferecer aulas de Artes Marciais para crianças e jovens de 7 a 18 anos, homens e mulheres e pessoas de todas as idades que buscam melhorar a mobilidade e a qualidade de vida;
- II- Promover a disciplina, o respeito e a autoconfiança;
- III- Estabelecer a Inclusão Social e a Igualdade de oportunidades;
- IV- Melhorar a saúde física e mental dos participantes;
- V – Proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para o desenvolvimento pessoal;
- VI – Desenvolver a cooperação entre crianças, jovens e pessoas de todas as idades, promovendo o espírito de equipe e a socialização por meio do Esporte.

Art. 3º - O Programa Social de Artes Marciais, Boxe, Muay Thai e Jiu-jitsu, deverão contar com espaços adaptados para a prática esportiva, incluindo Tatames, Quimonos e Materiais adequados.

Art. 4º - O Programa contará com a parceria da Prefeitura Municipal de Cocal- Piauí, Secretaria Municipal de Cultura e Eventos e Superintendência Municipal de Esportes de Cocal-Piauí.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Cocal- Piauí, 02 de outubro de 2025.

MÁRCIO CLEBIO DE CASTRO MOREIRA
Vereador pelo Partido PSD

Art. 3º - O Programa Social de Artes Marciais, Boxe, Muay Thai e Jiu-jitsu, deverão contar com espaços adaptados para a prática esportiva, incluindo Tatames, Quimonos e Materiais adequados.

Art. 4º - O Programa contará com a parceria da Prefeitura Municipal de Cocal- Piauí, Secretaria Municipal de Cultura e Eventos e Superintendência Municipal de Esportes de Cocal-Piauí.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Cocal- Piauí, 02 de outubro de 2025.

MÁRCIO CLEBIO DE CASTRO MOREIRA
Vereador pelo Partido PSD